

Régistre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 04 / 08 / 09

(Rubrica do Presidente)



Data:

04 / 08 / 09

Número:

3489/09

P6L

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS

VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS

2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

**ASSUNTO:**

VETO Nº 3/2009

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 079/  
2009, DO VEREADOR GLAUBER COELHO

LEITURA: 04 / 08 / 2009

1ª DISCUSSÃO:           /          /          

2ª DISCUSSÃO: 18 / 08 / 2009

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [assinatura]

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação *A*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:           /          /          

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 079/2009**

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Procedência  
Poder Executivo  
Processo  
**3489/2009**  
Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº79/2009 DO EDIL  
GLAUBER COELHO

Documento  
**3**

Data  
04/08/2009

Senhor Presidente,

Cumpre-me informar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 079/2009, de iniciativa do Vereador Glauber Coelho, que dispõe sobre as obrigações às Agências Bancárias em relação a seus usuários, uma vez que ao homologar o referido projeto de lei o autor sugeriu também, no Art. 8º a revogação de uma Lei que não existe, ou seja, Lei nº 5.426, de 29/04/2009, sendo que o correto seria a revogação da Lei nº 5.426, de abril de 2003.

Observamos também, que o autor cometeu o equívoco no seu artigo 2º quando relata das obrigações para as agências. Se não vejamos: no inciso I ele obriga a manter assentos confortáveis e em número suficiente para os usuários. Perguntamos: O que seria números suficientes? O texto deixa margem para várias interpretações.

A política nacional das relações de consumo visa e tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança. Ocorre ainda, que o Código de Defesa do Consumidor exige a participação efetiva das associações de consumidores, fornecedores e Poder Público na elaboração, execução e concessão de estímulos à criação de Projetos de Políticas Públicas com amplos debates e participação popular.

Sendo assim, reafirmo o nosso veto com propostas e compromisso que juntamente com essa Casa de Leis estaremos estabelecendo amplo debate para elaborar verdadeiras normas de proteção de defesa do consumidor.

Atenciosamente,



**CARLOS R. CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	18, 08, 2009
Presidente	[Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO N.º 03/2009 – VETO AO PROJETO DE LEI N.º 79/2009

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

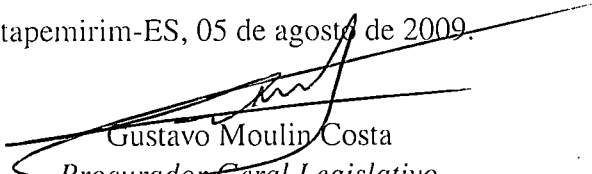
1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 79/2009, de autoria do Vereador Glauber da Silva Coelho, que “Determina obrigações às agência bancárias em relação aos seus usuários e dá outras providências”.
2. Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, o **projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público**, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM.
3. Sob o aspecto jurídico, em que pese a nossa concordância com o parecer exarado às fls. 08 do projeto, está demonstrado nas razões do veto uma incorreção que macula a lei que se pretendeu aprovar, ao revogar lei inexistente.

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto, considerando-se, sobretudo, o compromisso exposto nas razões deste veto em elaborar, juntamente com esta Casa de Leis, uma nova legislação municipal de proteção aos clientes de serviços bancários.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de agosto de 2009.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Geral Legislativo  
OAB ES 6339

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

**LEI N° 5426/2003.****DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGENCIAS BANCÁRIAS EM RELAÇÃO AOS SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica determinado que as agências bancárias, no âmbito Municipal, prestem para seus usuários um atendimento em tempo razoável.

**§ 1º** - Entende-se como tempo razoável para atendimento, como mencionado no caput, o prazo máximo de:

**I** - 20 (vinte) minutos em dias normais,

**II** - 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados; dias de pagamentos de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

**§ 2º** - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao Órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no II.

**§ 3º** - As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, fixando em sua entrada, em local visível, o tempo máximo de espera para cada serviço prestado pela Agência, de modo que todos tenham acesso a estas informações.

**Art. 2º** - Todas as agências são obrigadas a manter assentos confortáveis e em número suficiente aos consumidores que esperam pelo

atendimento, sendo vedado sujeitar o consumidor à espera em pé.

05  
/

**Art. 3º** - O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, única ressalva de preferência quanto a atendimento, será realizado através de senha numérica e oferta de no mínimo quinze assentos em encosto.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa de 500 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

**III** – multa de 1.000 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), em caso de reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos usuários dos serviços bancários, quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Proteção e defesa do Consumidor SEMDECON/PROCON, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei.

**Art. 6º** - As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06  
08

OF/PLG Nº 083/2009

DATA: 06/08/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência  
PRESIDENCIA DA CAMARA  
Processo **3517/2009** Documento **83** Data **06/08/2009**  
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº117,118/2009,  
VETO Nº 02,03/09 E PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº17/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>117/2009</u>	<u>002/2009</u>	<u>017/2009</u>		
<u>118/2009</u>	<u>003/2009</u>			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".  
*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

*Recebi em  
06/08/09  
Karin*



07  
Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**PARECER DO VETO Nº 3, AO PROJETO DE LEI Nº 079 /2009.**

**Iniciativa:** Vereador Glauber Coelho.

**Relator:** Vereador Pr. Marcos Mansur.

**RELATÓRIO:** *Veto ao Projeto de Lei nº 079/2009, que Determina Obrigações às Agências Bancárias em Relação aos seus Usuários e dá Outras Providências.*

**Voto do Relator:** Voto pelo encaminhamento regular do veto.

**Voto do Presidente:** Voto com o Relator.

**Voto do Membro:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

**A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular do veto.**

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2009.

*Arlete Brito*  
**ARLETE BRITO – PRESIDENTE.**  
Alexandre Bastos – Suplente

*Marcos Mansur*  
**MARCOS MANSUR – RELATOR.**  
José Carlos Amaral – Suplente

*Júlio César Ferrari*  
**Júlio César Ferrari - Membro**

*92*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

08  
Q



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOEL CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

**VETO**  
 PROJETO Nº 003/2009  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 18/08/2009

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 POR Votaram de ch  
 SALA DAS SESSÕES 18/08/2009

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES  / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES  / /

*Veto ao projeto de lei nº 079/2009*

OBS:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**JUNTADAS:**

total de em 22 fls

- 1 - 04 / 08 / 2009 - Lido
- 2 - 05 / 08 / 2009 - Parecer Jurídico Fb. 03
- 3 - 06 / 08 / 2009 - cópia de Lei nº 5.426/2003 fls. 04/05
- 4 - 06 / 08 / 2009 - OF/PLG nº 083/2009 - Comissão de Constituição fls. 06
- 5 - 12 / 08 / 09 - Parecer da Comissão de Constituição fls. 07
- 6 - / / - Folha de Notas fls. 08
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -